

PROJETO DE LEI N.º DE DE DE 2000.

Altera a redação do parágrafo único do Art. 14 da Lei n.º 217/98, de 30 de dezembro de 1998 – Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 14 da Lei n.º 217/98, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

Parágrafo único. Dos cargos em comissão disponíveis, 20% serão providos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista (RR), Palácio Senador Hélio Campos, de de 2000.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima